



Acórdão n.º 173 - 2018/2019

N.º Processo: 173/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 28 de Abril de 2019 - Hora: 11:00 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense "B" - (CFP-B)
- **Visitante:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Bandeira e José Grande, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 01:39m do 2.º período, o treinador da equipa de gorro azul, Carlos Barbosa, foi advertido com cartão amarelo.

No final do encontro, já após o término de jogo, um adepto identificado pela equipa de arbitragem como pai do atleta n.º 3 da equipa do CFP-"B", Iuri Coelho, envolveu-se da bancada com o jogador n.º 3 do ADDCEG, Bruno Martins, trocando palavras e confrontando-se verbalmente. Não foi possível identificar exatamente as palavras ditas por ambos."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o treinador da ADDCEG, Carlos Barbosa, foi advertido com cartão amarelo, nada mais acrescentando sobre a ocorrência.

3.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa da ADDCEG, Carlos Barbosa, a exibição de cartão amarelo.

4. O relatório de arbitragem relata, também, que "... ***já após o término de jogo, um adepto identificado pela equipa de arbitragem como pai do atleta n.º 3 da equipa do CFP-"B", Iuri Coelho, envolveu-se da bancada com o jogador n.º 3 do ADDCEG, Bruno Martins, trocando palavras e confrontando-se verbalmente. Não foi possível identificar exatamente as palavras ditas por ambos.***"

4.1 O relatório de arbitragem é omissivo na descrição da alteração verbal ocorrida entre o alegado adepto do CFP-B e o jogador Bruno Martins da ADDCEG, nomeadamente, as palavras trocadas entre ambos, bem como as circunstâncias em que tal se verificou, pelo que, como se encontra exarado o relatório de arbitragem, resulta que a matéria de facto é manifestamente insuficiente para que, *in casu*, se exerça a justiça disciplinar, sendo que a situação indicia uma troca acalorada de palavras entre adepto, que se encontrava na bancada, e jogador, eventualmente, grosseira, descortês e empregado expressões que noutro contexto seriam, provavelmente, consideradas ofensivas, mas, neste âmbito, sem quaisquer consequências.

4.2 Termos em que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- Mandar averbar no registo biográfico do treinador da Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG), CARLOS BARBOSA, a exibição do cartão amarelo dos autos.
- No mais, arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 16 de Julho de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

